

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

**PRIMEIRO-OUTORGANTE:** A Câmara Municipal de Ponte de Lima, neste ato representada por Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, e nesta qualidade outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/13, de 12 de setembro e da deliberação da Câmara Municipal de 17 de maio de 2023, como primeiro outorgante,

e

**SEGUNDO-OUTORGANTE:** O Clube Náutico de Ponte de Lima, neste ato representada por Jorge Miguel de Azevedo e Castro, na qualidade de Presidente da Direção nesta qualidade outorgando em sua representação, pessoa coletiva 503 727 121, como segundo outorgante;

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente contrato-programa, de acordo com o previsto nos artigos 46 e 47 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, republicado pelo decreto-lei n.º 41/2019, de 26 de março, e com as normas propostas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e aprovadas pela Câmara Municipal de Ponte de Lima, na sua reunião de 15 de julho de 2019, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1ª**

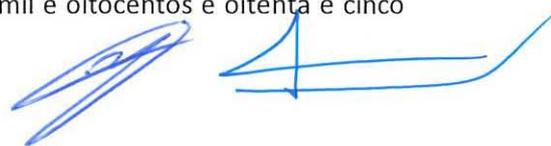
#### **Objeto**

O presente contrato-programa de patrocínio desportivo visa contribuir para uma melhoria da qualidade da prestação dos serviços na valência do apoio a atividades de interesse municipal, de natureza desportiva, através da comparticipação na aquisição de três embarcações, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação.

### **Cláusula 2ª**

#### **Obrigações do Município**

1. Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Primeira, o Município compromete-se a prestar apoio financeiro à Entidade, através da atribuição de um subsídio no montante de 10.885,00€ (dez mil e oitocentos e oitenta e cinco euros).



2. A verba referida no número anterior será transferida mediante a apresentação da fatura, comprovativa da aquisição das três embarcações.

### **Cláusula 3ª**

#### **Obrigações da Entidade**

1. Aquisição de três embarcações em nome do Clube Náutico de Ponte de Lima.
2. Colocar o logótipo “Terra Rica da Humanidade” nas embarcações.

### **Cláusula 4ª**

#### **Afetação da verba**

A verba atribuída no âmbito do presente contrato-programa é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a entidade utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste contrato, por parte do Município.

### **Cláusula 5ª**

#### **Acompanhamento e controlo do contrato-programa**

O acompanhamento e controlo deste contrato-programa são feitos pelo Município, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

### **Cláusula 6ª**

#### **Vigência**

Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o presente contrato-programa é válido por vinte anos que decorre desde a data da sua assinatura.

### **Cláusula 7ª**

#### **Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato-programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito.



### Cláusula 8ª

#### Rescisão unilateral

O presente contrato-programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso a entidade deixe de cumprir as obrigações que aqui assume.

### Cláusula 9ª

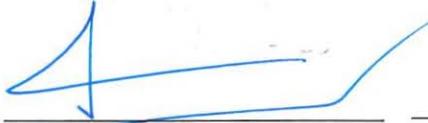
#### Contencioso do contrato

Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão dirimidos nos termos estabelecidos no art.º 31º do aludido Decreto-Lei n.º 273/2009, republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Este documento é lavrado em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado pelos representantes anteriormente identificados, rubricando-se cada uma das páginas e ainda autenticado com selo branco pelo Município de Ponte de Lima e carimbado pelo Segundo Outorgante, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Ponte de Lima, 17 de maio de 2023,

O Presidente da Câmara  
Municipal,

  
\_\_\_\_\_  
Vasco Ferraz/Eng.º

O Presidente do Clube  
Náutico de Ponte de Lima,

  
\_\_\_\_\_  
**CLUBE NÁUTICO  
PONTE DE  
LIMA** 

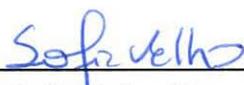
## DELIBERAÇÃO

### 6.3 – CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E O CLUBE NÁUTICO DE PONTE DE LIMA – Aprovação.

A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e o CNPL - Clube Náutico de Ponte de Lima, destinado à aquisição de 3 embarcações. O Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira de Araújo ditou para a ata, a seguinte declaração de voto: “Reitera-se que faz todo o sentido, em nome de um serviço público transparente, a discussão participada de critérios, envolvendo as partes interessadas, para posterior divulgação pública. Reitera-se que se comprova que os subsídios são reduzidos e não promovem a autonomia da instituição. Reitere-se que, mais uma vez, se constata a política de «chapéu na mão!»”.

Reunião de Câmara Municipal de 17 de maio de 2023.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,



Sofia Velho/Dra.